LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 25 de julho de 2017 e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 001, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 15** – (...)*
***II -** recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de mata nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 12.651/2012);*
***Parágrafo único.** A reserva legal, conforme previsto na Lei Federal nº. 12.651/2012, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal, além das áreas de preservação permanentes que forem de interesse público. Conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.*

***"Art. 79.** Até o dia 28 de fevereiro de 2018, o Poder Legislativo Municipal apreciará e deliberará quanto aos projetos de leis complementares listadas abaixo:"*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 23 de outubro de 2017.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal'